



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Magde:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Ex-Mineiros Lhuvuka.

Associação Read para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Associação Wiwanana Wa Ma Viuva.

Advanced Channel Technology, Limitada.

AMBC (Airton & Mikail Business Corporation), Limitada.

Anna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Siricate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casco Serviços - De Castro Barco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Prosaúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Chanmonre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean H24, Limitada.

CN-Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Industrial de Mineradores Xeng Chen de Dzenga, Limitada.

Coulort Enterprises Mozambique, Limitada.

CS Research, Limitada.

Dabula IT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DGMS - Dangerous Goods Management Specialist, Limitada.

Farmácia Apolo Azul, Limitada.

First Crosstesh Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto.

Futura - Energias Renováveis, Limitada.

H'Agape Técnica & Engenharia, Limitada.

Hadiya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hooper & Louw Construções, Limitada.

Isambane Plant, Limitada.

Luna Sea, Limitada.

Megratron, Limitada.

Morli Indústria e Comércio, Limitada.

Moz Vestuário, Limitada.

Mozambique Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NB Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nortmoz Agro Services, Limitada.

Plameca Moçambique, Limitada.

Prestige Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qies Mozambique, Limitada.

Rapid Pharma, Limitada.

Rays Enterprises, Limitada.

Riquissimo, Limitada.

Safe Índico, Limitada.

Sal Capitais, S.A.

Salama Pharmaceuticals Mozambique, Limitada.

Say Lavi Lodge, Limitada.

Taitamada, S.A.

Tecnoenergy Serviços e Consultoria, Limitada.

Tribo Oceânica, Limitada.

Trix Global, Limitada.

VRA Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhongmei Engineering Group, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Read para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Read para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Carimo Daudo Osman Amadecene, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Ismael Daudo Segovia, para passar a usar o nome completo de Ismael Osman Segovia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Miquitaio Gervásio Florindo Miquitaio a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Gervásio Florindo Miquitaio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Wiwanana Wa Ma Viuva, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wiwanana Wa Ma Viuva, denominada por Associação Wiwanana Wa Ma Viuva, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 2 de Julho de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo do Distrito de Magude

Despacho

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Ex-Mineiros Lhuvuka, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, na Localidade de Matchabe, representado pelo senhor Adolfo Carlos Cossa, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associacao e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 8 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Ex-Mineiros Lhuvuka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil vinte e três, exaradas de folhas vinte e cinco a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Vitaliana da Anunciaco Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da Associação denominada Associação dos Ex-Mineiros Lhuvuka, entre: Adolfo Carlos Cossa, Castigo Veração Cossa, Tomás Justino Chavango Dlala, Justino Mutema Jala, Ana da Rosária Bejamim Cossa, Pedro Mupisse Tivana,

Pedro Cossa, Fernando Macuecue Siteo, Maria Francisco Mucave, Inês Júlio Macheque, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, uma associação denominada Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka, abreviadamente designada por AEHLUMA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Aehluma é uma pessoa colectiva de direito privado, com fim lucrativo, dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Localidade Matchabe no Distrito de Magude, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objectivo da associação, a reinserção económica dos ex-mineiros associados e sustentação dos seus dependentes.

Dois) Para persecução dos seus objectivos desenvolver-se-á as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção civil,
- b) Promoção de outras actividades geradoras de renda;
- c) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais que prosseguem os mesmos fins.

Três) As funções da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka, decorrentes da prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, deverão ajustar-se ao regime jurídico que lhe vier a ser futuramente consagrado.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial

A AEHLUMA é uma associação de âmbito local podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações em quaisquer outras formas de representações social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos sociais da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral da actividade da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka;
- d) aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- e) definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de Direcção;
- g) decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais caso haja lugar;
- h) alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

- i) deliberar sobre a extinção da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka e sobre a autorização para esta demandar os gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos:

- a) Composição:
 - i) um presidente;
 - ii) um vice-presidente;
 - iii) um secretário executivo;
 - iv) tesoureiro; e
 - v) um vogal.
- b) Mediante a complexidade da actividade, a direcção pode solicitar a autorização pela assembleia para criar outros cargos ou aumento de membros num determinado departamento.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) representar activa e passivamente Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) nomear e destituir o director executivo, bem como os demais trabalhadores, quando para tal se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka;
- d) decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários á execução das actividades da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka;
- f) sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- g) Propor a alteração dos presentes estatutos;

- h) submeter a Assembleia Geral os Assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- i) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação dos Ex-Mineiros Hluvuka e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- j) decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo Director Executivo; e
- k) elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da sempre que os julgar necessário;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno.

Está conforme.

Matola, 19 de Dezembro de 2023. —
A Notária, *Ilegível*.

Associação Read para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e vatureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação READ para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Dois) Associação READ para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica,

com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la, bem como abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação:

- a) Promover melhoramento da qualidade de vida das Raparigas, Adolescentes, Mulheres e Jovens (RAMJ's), incluindo as crianças Moçambicanas, afectadas e/ou infectas por vírus de HIV/SIDA, incluindo as que estejam em situação de pobreza extrema, através de programas comunitários sustentáveis para a consolidação da paz e desenvolvimento sustentável;
- b) Promover o empandeiramento das Raparigas, Adolescentes, Mulheres e Jovens (RAMJ's) para a resiliência e habilidades para a vida através de programas de formação/cursos técnicos-vocacionais;
- c) Promover a equidade do género, garantindo que as Raparigas, Adolescentes, Mulheres e Jovens (RAMJ's) tenham melhores oportunidades na sociedade;
- d) Promover acções para a auto-sustentabilidade, sensibilização, direitos humanos, educação e capacitação das comunidades em que as Raparigas, Adolescentes, Mulheres e Jovens (RAMJ's) estão inseridas;
- e) Promover a realização das pesquisas nas áreas de protecção social, saúde e nutrição, HIV/SIDA, incluindo educação e mudanças climáticas;
- f) Promover e cultivar o diálogo aberto, de cooperação e coordenação com o Governo de Moçambique, bem como com os doadores e outras pessoas e/ou instituições envolvidas na assistência humanitária e em programas de desenvolvimento;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação todas as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) ter 18 ou mais anos de idade;
- b) ter sentido de responsabilidade;
- c) estar comprometido com a causa humanitária da Associação e do desenvolvimento de Moçambique;
- d) apoiar os objectivos da Associação e aceitar cumprir os direitos e deveres de membro.

Dois) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, acompanhada de requerimento de cada interessado, dirigido ao respectivo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação é composta por:

- a) membros fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da Associação;
- b) membros efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) membros honorários - Indivíduos, coletividades ou qualquer entidade que tenha dado à Associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal, sejam futuramente, indicados como tal, pela Assembleia Geral.

Dois) E pode ainda ser formada por membros beneméritos e/ou provisórios.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades diligenciadas pela Associação ou a pedido de outras, desde que seja por designação ou destacamento da Associação;
- b) Escolher por voto e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para bem dos membros e da Associação;

- d) Receber dos órgãos da Associação, informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação;
- e) Recorrer à Assembleia Geral, sobre deliberações que considere contrárias aos estatutos e demais instrumentos da associação;
- f) Sempre que se julgar relevante, requerer, com outros membros, em único documento, desde que representem, pelo menos, um terço, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por Lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a Associação e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria associação, cabendo a estes votos de qualidade;
- b) emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da Associação.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da Associação. O mesmo acontecendo com os membros provisórios.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos, não podem ser eleitos, nem eleger para os cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias pela adesão e quota periodicamente, conforme o deliberado;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- c) Cumprir e respeitar as prescrições estatutárias e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Colaborar no fornecimento de informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção ou outro órgão competente;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam, por

força da lei, dos estatutos e de outros instrumentos vigentes no país, que não conflituam com os da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Deixam de ser membros:

- a) os que renunciarem esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais, assim como aqueles que pautam por conduta contrária aos objectivos da Associação, dos doadores e parceiros, incluindo os do Governo;
- c) por morte;
- d) os que forem expulsos.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que lhe seja observado o direito a legítima defesa.

Três) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 (cinco) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não devem desempenhar qualquer função no Conselho de Direcção, e, nem estes devem fazê-lo, no Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social ou outro canal de tecnologia de informação e comunicação, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então deliberar um terço dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a Extinção da Associação.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da Associação, bem como a sua revisão;
- c) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas gerenciadas pelo Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

e) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação;

f) Fixar o valor da Jóia e da quota anual a pagar por cada membro;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;

i) Deliberar sobre os recursos interpostos;

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

k) Aprovar o regulamento interno da Associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

A Associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Contratar e rescindir contratos com o pessoal do secretariado, referido no ponto número 5 do artigo 17, do presente.
- d) Definir os termos de referência, da tabela salarial e adicionais, do quadro de pessoal do Secretariado, e de outros benefícios sociais;
- e) Aprovar o regulamento interno e apreciar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado para posterior submissão e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão social;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;

- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado;
- j) Credenciar membros da associação, bem como ao pessoal do Secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo ainda as respectivas deliberações resumirem-se em actas;

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Associação, em matéria patrimonial, administrativa, financeira, e estatutária.

Dois) Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o Conselho de Direcção, sobre actividades emanadas atrás da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e sobre outros assuntos submetidos pelo Secretariado;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Assistir e credibilizar às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da Associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, ou, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria Associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral, e em caso de desacordo, serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação somente deve extinguir por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) Em caso de existir bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado que opera sem fins lucrativos.

Quatro) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Wiwanana Wa Ma Viúva – AWWV

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculado, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e dois zero noventa e três, a carga de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário supervisor, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Wiwanana Wa Ma Viúva, constituída entre os membros Lourdes Pedro, nascida 13 de Julho de 1978, viúva, filha de Pedro e de Margarida Ana Pedrita Pedro, natural da Província de Sofala de nacionalidade Moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104497736A, emitido em Nampula a 30 de Setembro de 2013, residente em Nampula, Rua dos Sem Medos, quarto 7 U/C Mínicane, Cidade de Nampula; Luísa Gilberto João Zacarias nascida aos 13 de Julho de 1984, solteira, filha de Feliz Zacarias Nhaia e de Lisete João Pestana, natural da província de Sofala de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301043117N, emitido na cidade de Nampula aos 30 de Agosto de 2013, residente em Nampula, bairro de Carrupeia quarto 4 u/c 7 de Abril no 40 cidade de Nampula; Manjuma Fernando Alid nascida aos 11 de Fevereiro de 1975, solteira filha de Fernando Ali e d Ancha Ali, natural de Memba província de Nampula, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102631426B, emitido a 17 de Agosto de 2012, residente em Nampula rua dos sem medo quarto 7, U/C Muraleni, Bairro de Nampula; Maria Teresa Pedrita Santos Atumane nascida a 7 de Setembro de 1988, solteira, filha de José dos Santos Atumane e de Margarida Pedrita de Jesus, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102866769I, emitido na cidade de Nampula, a 28 de Janeiro de 2013, residente na cidade de Nampula, quarto 9, U/C Elipice, n.º 46, cidadec de Nampula Muhaivre expansão; Aida Mariamo, nascida a 16 de Setembro de 1985, solteira, filha de Mariamo Guimarães e de Natalia Alberto, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032001852630F, emitido em Nampula aos 11 de Dezembro de 2011, residente em nampula, bairro de Muatala, quarto 4, U/C Namavi, n.º 6, Cidade de Nampula; Margarida pedrita de Jesus Xavier, nascida a 6 de Agosto de 1943, solteira, filha de Pedro Manuel de Jesus Xavier e de Saio Jofresse, natural de Megazana-sede Murrumbala, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 030269070N, emitido na Cidade de Nampula aos 15 de Novembro de 2005, residente no bairro de Mutaunha, quarto 3, U/C 25 de Junho, n.º 118, Cidade de Nampula; Lizete João Pestana, nascida a 5 de Junho de 1964, solteira, filha de Jorge João Pestana e de Luísa Pedro Joaquim Xavier, natural de Sofala- Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 030296085W, emitido na cidade de Nampula a 16 de Março de 2006, residente no Bairro de Mutaunha, Cidade de Nampula, quarteirão 1, U/C, Casa n.º 36, Cidade de Nampula; Irene Ana António nascida a 28 de Julho de 1961, solteira, filha de Ana António, natural da Zambézia, Alto-Molocue nacionalidade moçambicana, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03245881, emitido em Nampula, na Escola do Mualimusse aos 14 de Julho de 2013, residente no bairro de Muatala Quarteirão 7, U/C Minicane, cidade de Nampula; Elena Tirrano nascida aos 20 de Outubro de 1965, solteira filha de Tirano Domingos e de Agesse Mucuala, natural de vilanculo-Milange, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 299820G, emitido em Nampula aos 21 de Setembro de 2010, residente no bairro de Mutaunha, U/C, quarteirão 1, de casa n.º 36, na cidade de Nampula; Aurora Pedro, nascida a 23 de Dezembro de 1967, solteira, filha de Pedro de Jesus xavier e de Margarida Ana Pedrita, Natural de Megaza-Murumbala, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301002417Q, emitido na cidade de Nampula aos 31 de Maio de 2010, residente no bairro quarteirão 5, U/C Namave, cidade de Nampula, celebra o presente estatuto com nos artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O programa ajuda as viúvas e mitigação ao combate ao HIV&SIDA, denominada por Wiwanana Ma Viúva é uma pessoa com personalidade jurídica e administrativa sem fins lucrativos.

Dois) Wiwanana Ma Viúva é uma associação social que se integra na base livre de filiação de moçambicanos de sexo feminino, sem distinção de raça, etnia, origem social e lugar de nascimento.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Wiwanana Ma Viúva, tem a sua sede na cidade Nampula, exerce suas actividades em toda província.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Wiwanana Ma Viúva, tem duração por um período indeterminado a partir da sua criação

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Wiwanana Ma Viúva:

- a) enquadrar nas suas fileiras, todas as viúvas no meu social, participar activamente na mitigação no combate contra o SIDA;

b) desenvolver actividades para melhorar, encorajadoras para uma inserção activa;

c) incentivar a iniciativa dos associados, para a angariação de fundos para o desenvolvimento das mesmas, individualmente ou colectivamente.

d) efectivar acções que contribuam para a valorização, formação e elevação de conhecimentos técnicos científicos e culturais;

e) promover junto das autoridades de tutela a protecção dos direitos sociais, benefícios de natureza económica social;

f) colaborar com autoridades de tutela para o desenvolvimento das actividades compatíveis com as suas capacidades e aptidões;

g) representar a Wiwanana, no plano interno e externo as relações de amizade e solidariedade com organizações com géneros com outros pontos do País e fora, na base de princípios de igualdade, respeito, reciprocidade de benefícios, justiça, direitos, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Do membros

ARTIGO CINCO

(Membro)

Um) São membros da Wiwanana Ma Viúva todas as viúvas, pessoas singulares com colectivas nacionais, estrangeiras, privadas e ou oficiais, que no pleno gozo dos seus direitos desde que identifiquem com os objectivos da Wiwanana Ma Viúva compreendidas das seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros contribuintes;
- c) membros honorários;
- d) membros efectivos;
- e) membros beneficiários.

Dois) podem, igualmente serem acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros especificados no número um).

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, aqueles tiveram e desenvolveram a ideia na criação Wiwanana Ma Viúva.

ARTIGO SETE

(Membros contribuintes)

São membros contribuintes, as pessoas singulares, ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens e matérias.

ARTIGO OITO

(Membros horários)

São membros horários, as pessoas singulares ou colectivas que pela sua natureza, atitude, acções e motivações, moralmente tenham contribuído de forma relevante para a criação ou o desenvolvimento da Wiwanana Ma Viúva contribuição de carácter não permanente. Os membros honorários podem continuar ligados ou não a Wiwanana Ma Viúva através da apoio de diversas naturezas, ou esporadicamente.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Membros efectivos, são aqueles que e só aqueles tenham projectos em cursos através da Wiwanana Ma Viúva quer como principal acesor ou coordenador, o fim ou revogação dos em que o membro colaborador participa, implica a revogação imediata desta sua qualidade de membro.

ARTIGO DEZ

(Membros beneficiários)

Membros beneficiários, são todas as pessoas singulares ou instituições que tenham contribuído de modo particular, com bens, subciclos, doações e serviços para concretização dos objectivos da Wiwanana Ma Viúva.

CAPÍTULO III

Dar condições de admissão do membro

ARTIGO ONZE

(Admissão dos membros fundadores)

Os membros fundadores são considerados automaticamente admitidos a partir da realização da Assembleia constituinte da Wiwanana Ma Viúva desde que tenham assinado a acta de fundação.

ARTIGO DOZE

(Admissão de membros contribuintes)

Os membros contribuintes, são admitidos desde que solicitem a sua filiação nessa categoria, e que reúna condições estipuladas no artigo 7, e após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Admissão de membros honorários)

Os membros honorários, são admitidos sob proposta e pelo menos dois membros fundadores pelo gozo do seu direito é votado pela Assembleia Geral em função da relevação dos seus préstimos Wiwanana Ma Viúva.

ARTIGO CATORZE

(Admissão dos membros efectivos)

Os membros efectivos, são admitidos conforme a solicitação e sua filiação nesta categoria, mediante o preenchimento ou observância dos requisitos e formalidades fixadas no presente estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Admissão dos membros beneficiários)

Os membros beneficiários, são admitidos conforme a solicitação da sua filiação nesta categoria, mediante o preenchimento ou observância dos requisitos e formalidades dispostas no artigo 10.

ARTIGO DEZASSEIS

(Exoneração ou desistências dos membros)

Um) Sem limitação do direito a exoneração ou desistências dos membros, Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

Dois) A desistência dos membros fundadores, contribuintes e honorários só podem ter lugar no fim do exercício social, sem prejuízo das suas obrigações como membros da Wiwananawa Ma Viúva e após aviso previu no período mínimo de trinta dias.

Três) A exoneração será concedida sempre que as circunstâncias aconselharem, ou seja solicitado pelo interessado com antecedência mínima de três meses.

Quatro) O membro exonerado, ou desistente não serão destituídos o montante de quotas realizadas.

Cinco) Desistência de um membro efectivo só poderá ter lugar no fim da realização do projecto da sua assessoria em curso, e após a entrega do relatório técnico e financeiro.

ARTIGO DEZASSETTE

(Expulsão de membro)

Um) São expulsos da Wiwananawa Ma Viúva os membros que:

- a) tenham sido condenados juridicamente por pratica de crime doloroso contra os interesses do Wiwananawa Ma Viúva;
- b) tenham violado com culpa grave, os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornados públicos pelos órgãos sociais do ``G.C.E``, e se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstância tiver prejudicado a ordem, a disciplina, a honra e os interesses da Wiwananawa Ma Viúva;
- c) tenham praticado actos injuriosa ou difamaticos contra a dignidade da Wiwananawa Ma Viúva.

d) Tenham sido responsáveis pelo prejuízo causados ao Wiwananawa Ma Viúva;

e) E se recusam apronta reparação.

Dois) a expulsão prevista nas linhas b), c), d), podem ter lugar mediante a proposta da direcção ou por número mínimo de cinco membros submetendo-se, com tudo sob a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Ao membro expulso, não será restituído o montante das cotas realizadas.

ARTIGO DEZOITO

(Suspensão dos membros)

Um) Ficarão suspensos dos seus direitos, os membros que faltarem o pagamento das suas cotas num período de 3 meses sem altamente justificados;

Dois) Os membros que se encontrarem nestas condições serão devidamente notificados pela direcção;

Três) Implica a perda de qualidade de membros Wiwananawa Ma Viúva.

- a) a exoneração, desistência ou expulsão;
- b) falta de pagamentos de cotas devidas por período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DEZANOVE

(Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) eleger e ser efeito para qualquer dos órgão sócias;
- b) participar em reuniões, debates, seminários, conferencias e outras actividades levadas a cabo pela (Wiwananawa Ma Viúva);
- c) participar todas as iniciativas da Wiwananawa Ma Viúva;
- d) requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- e) requerer para assembleia geral, as deliberações que considerem injusta;
- f) apresentar sugestões que julguem convenientes a realização dos fins;
- g) utilizar os serviços e beneficiar dos apoios da Wiwananawa Ma Viúva nos termos dos estatutos;
- h) frequentar a sede de mais entalações da Wiwananawa Ma Viúva, consultar revistas e outros documentos de carácter informativos, bens como assistir manifestações sociocultural que Wiwananawa Ma Viúva aprova;
- i) solicitar a sua exoneração ou apresentar a sua desistência Wiwananawa Ma

Viúva nos termos do número dois e três artigo 16 do presente estatuto;

j) exercer outros direitos e usufruir outras regalias contidas no presente ou conferidas por lei.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) contribuir para o cumprimento dos fins estatutários;
- b) tomar parte da Assembleia Geral e reuniões pra que sejam convocados;
- c) pagar pontualmente as respectivas quotas periódicas que forem fixadas em Assembleia Geral;
- d) cumprir os estatutos e os regulamentos da Wiwananawa Ma Viúva e acatar as deliberações dos órgãos sociais proferidos no uso da sua competência;
- e) contribuir para um bom-nome no desenvolvimento do Wiwananawa Ma Viúva.

ARTIGO VINTE

(Direitos e deveres dos membros honorários e contribuintes)

São direitos dos membros honorários e contribuintes:

- a) tomar parte da Assembleia Geral, sem direito de voto, podendo emitir opiniões sobre quaisquer dos pontos da agenda do trabalho;
- b) frequentar e usar as instalações da Wiwananawa Ma Viúva em igual modo a dos membros fundadores e efectivos;
- c) solicitar a sua demissão quando se julgue com motivos plausíveis.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E UM

(Órgãos sociais do trabalho)

Um) São órgãos sócias da Wiwananawa Ma Viúva:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Coordenador poderá deliberar a Constituição de comissões espécie de trabalho de duração limitada para o desempenho de tarefas específicas.

Três) o mandato dos órgãos social é eleito de dois anos, renováveis por dois mandatos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão superior da Wiwananawa Ma Viúva, cuja deliberações, quando tomada em conformidade com a lei os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Dois) Doi)s Assembleia Geral compõe no conjunto de todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozados seu direitos.

Três) Cada membro tem direito de um voto, podendo se fazer representar por outro membros.

Quatro) Os membros honorários e constituintes poderão participar nas assembleias gerais, mas não terão direito ao voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Perigosidade e composição dos órgãos sociais)

Um) Os membros de Mesa da Assembleia Geral e de Direcção serão eleitos para mandatos de cinco anos, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) A mesa da Assembleia Geral e composta por presidente, vice-presidente e dois secretários.

Três) A sua eleição far-se-á numa Assembleia Geral, sob proposta da direcção dez membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) eleger a respectiva mesa, a direcção, bem como os substitutos, em casos de retirada do cargo;
- b) apreciar e voltar o relatório, balança e contas da Direcção e do respectivo plano de actividades e orçamento anual;
- c) aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- d) fixar os montares das quotas periódicas.
- e) atribuir a qualidade de membro contribuinte e honorário;
- f) distribuir os membros dos órgãos sociais em conselho extraordinário especialmente convocados para o efeito;
- g) decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- h) decidir sobre a alteração da Sede e a criação;
- i) deliberar sobre a resolução da Wiwananawa Ma Viúva;
- j) deliberar sobre todas as matérias de interesse para Wiwananawa Ma Viúva, que não estejam exclusivamente incumbidas as outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente de mesa:

- a) convocar as reuniões, estabelecer as agendas de trabalho e dirigir as reuniões;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) assinar as atas com o secretário;

Três) Compete ao secretário:

- a) elaborar as atas;
- b) dirigir as presenças nas reuniões;
- c) assessor o presidente de mesa nas reuniões das Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Propriedades das reuniões do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, logo a seguir o fecho de cada exercício;
- b) extraordinariamente a Assembleia Geral reúne-se sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa de um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos ou pedido expresso da direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Modalidades de vocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita com trinta dias de antecedência, por meio de carta expedida a cada membro ou de anúncio público em jornal de grande circulação onde consta a data, hora, local e agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral considere legalmente constituídos em plena convocação, achando-se presentes no dia, hora e local indicados na convocatória, pelo menos metade dos membros, e, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de membro.

Três) Porém, em caso de reunião extraordinária, convocados a requerimentos a um, número de membros o conselho só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta dos membros subscritores do requerimento.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de frequência Wiwananawa Ma Viúva, após os cumprimentos de todas as formalidades estatuais.

Cinco) Nos casos de representação, mediante mandato, procuração ou simples carta deve salvaguardar-se que:

- a) constando o mandato de simples carta esta deverá ser datada assinada, identificando o membro reprimendo seu representante bem a reunião da Assembleia Geral em que representação será exercida;
- b) nenhum membro poderá exercer mais de dois mandados nem representar mais de dois mandatos nem representar mais de dois membros numa reunião da Assembleia Geral na secção em que possa prosseguir;
- c) os instrumentos do mandato deveram ser entregues a sede social da Wiwananawa Ma Viúva, até três

dias antes do início da reunião da Assembleia Geral ou nas secções em que possa prosseguir sob pena de não ser admitida a apresentação.

Seis) O direito de voto basear-se no princípio de um membro, um voto e as deliberações e não qualidades são tomadas por maioria simples.

Sete) Da reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta em que constem os membros presentes nelas tomadas, devendo ser assinada por todos os membros ou pelos seus legais representantes.

ARTIGO VINTE E SETE

- a) validade das deliberações;
- b) alterações do estatutos;
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) resolução da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Direcção)

Um) A direcção é órgão de gestão e de administração permanente da Wiwananawa Ma Viúva.

Dois) A direcção é constituída por um presidente ou coordenador e uma secretária geral todos eleitos por proposta de Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência da direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) representar Wiwananawa Ma Viúva em juízo fora dele, em todos os actos e contractos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e das deliberações a Assembleia Geral;
- c) criar, organizar e supervisionar os serviços da Wiwananawa Ma Viúva;
- d) aprovar admissão de novos membros e submeter Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade dos membros efectivos e honorários;
- e) elaborar anualmente e submeter aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) elaborar os necessários regulamentos internos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral se mostre necessário;
- h) propor a Assembleia Geral a tabelas de quotas a pagar pelos membros;

- i) proceder a explosão dos membros nos termos regulamentares e estatutários;
- j) exercer todos e as demais funções quando sejam especialmente atribuídas a outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao presidente ou coordenador:

- a) coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir;
- b) elaborar relatório de actividades financeiras, para a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) exercer um voto de qualidade nas reuniões da direcção.

Três) São funções específicas do secretário geral:

- a) coordenar e secretariar as reuniões da direcção e da Assembleia Geral;
- b) organizar e garantir todos os aspectos protocolares da Wiwananawa Ma Viúva no seu relacionamento com outras entidades;
- c) organizar e regularizar todo o expediente e sector burocrático da Wiwananawa Ma Viúva;
- d) garantir a legalidade da Wiwananawa Ma Viúva observando todas as formalidades legalmente exercidas.

ARTIGO TRINTA

(Vinculação e deliberação de poderes)

Um) Para vincular a Wiwananawa Ma Viúva é necessário a assinatura do presente da direcção ou na sua ausência uma outra pessoa, designado pela Assembleia Geral.

Dois) A direcção poderá delegar o (a) secretário (a) geral, ou num membro qualificado, poderes pra prática de expediente corrente.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro, fundos, património, apuramento e aplicação do património

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos próprios, receitas e patrimónios)

Um) Os fundos da Wiwananawa Ma Viúva serão constituídos com base nas quotas e participações sobscritas pelos membros.

Dois) Além dos fundos regidos no número anterior, constituem receitas do património da Wiwananawa Ma Viúva os seguintes:

- a) qualquer subsídio, donativo, herança, legado ou doações das entidades públicas, organizações não-governamentais estrangeiras ou nacionais e todos os bens que a Wiwananawa Ma Viúva for cedido, a título gratuito ou doloroso, devendo, nestes casos

a sua aceitação compatibilização com os objectivos e interesses da Wiwananawa Ma Viúva.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social concede com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fecham-se com efeito a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Apuramento e aplicação dos resultados)

Um) Do resultado líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, as percentagens prescritas para a constituição dos fundos de reserva legalmente estimuladas, para permitir a sustentabilidade da Wiwananawa Ma Viúva.

Dois) O remanescente dos resultados líquidos terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, sob votação favorável dos membros fundadores.

Três) A distribuição dos resultados aos membros fundadores devem ter em conta o trabalho realizado por cada um na Wiwananawa Ma Viúva.

Quatro) O conselho geral não poderá deliberar a distribuição de eventuais excedentes antes de se terem compensados as perdas dos exercícios ou, se tiver sido organizado o fundo de reserva legal para compensar tais perdas.

CAPÍTULO VII

Das distribuições transitórias e fundo

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Filiação)

Um) A Wiwananawa Ma Viúva poderá filiar-se com outras associações ou organizações similares ao nível local, nacional, regional e internacional.

Dois) As filiações serão reguladas por um estatuto próprio.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A Wiwananawa Ma Viúva poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária convocado expressamente para esse fim mediante a aprovação de pelo menos três a quatro membros com direito a voto.

Dois) Declara a dissolução da Wiwananawa Ma Viúva proceder-se-á a sua liquidação.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os fundadores serão seus liquidatários, gozando dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o destino do remanescente será decidido pela Assembleia Geral, nos termos expostos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo o que nos presentes estatutos e omissos deve-se aplicar as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente logo que seja aprovado pela Assembleia Geral e com o seu registo.

Advanced Channel Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte três, pelas catorze horas, reuniram-se os sócios da Advanced Channel Technology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3007, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751058, com capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT)

Deliberam a alteração do artigo primeiro, denominação e sede, de «a sociedade adopta a denominação de Advanced Channel Technology, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Sikwama, quarteirão n.º 5, Casa n.º 65, rés-do-chão», e alteração do artigo quarto, de «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas; a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Emídio Cláudio Afonso Bango; e, b) uma quota no valor 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40%, pertencente a sócia Elsa José Massingue».

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo primeiro e artigo quarto, do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Advanced Channel Technology, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3007, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a duas quotas:

- a) uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Emídio Cláudio Afonso Bango; e
- b) uma quota no valor 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20%, pertencente à sócia Elsa José Massingue.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

AMBC (Airton & Mikail Business Corporation), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10111733, uma sociedade denominada AMBC (Airton & Mikail Business Corporation), Limitada, entre:

Mikail Guimaraes Mahomed Hanif, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100944582B, emitido em Maputo, a 9 de Agosto de 2018, residente no Bairro de Sommerschild, Rua do R. do Tchamba, n.º 231, Cidade de Maputo;

Airton de Emanuel Quinhas Fragoso, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai - Xai, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100601439F, emitido em Maputo, a 9 de Agosto 2018, residente no Município de Maputo, Bairro da Liberdade, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 67, Maputo Província. Que, pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AMBC (Airton & Mikail Business Corporation), Limitada, e tem asua sede no Município de Maputo, Bairro da Liberdade, quarteirão n.º 2, Casa nº 67, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do

país ou dentro do território nacional, pode criar sucursias, filias dentro do país e no estrangeiro, e-mail: a.fragoso5047@gmail.com, telefone: 820086788/828482324.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Importação, exportação de material eléctrico, matéria – prima, produtos alimentares e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguas;

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio; Airton de Emanuel Quinhas Fragoso, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Mikail Guimarães Mahomed Hanif, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito;

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios. A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral. Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectiva quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme

o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Mikail Guimarães Mahomed Hanif,
- b) Airton de Emanuel Quinhas Fragoso.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2024 — O Conservador, *Ilegível.*

Anna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105019238, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Anna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Haijiao Song, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei portador de Passaporte n.º EBB047151, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, a 1 de Dezembro de 2017, residente no bairro Central Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Anna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua sede está estabelecida na Avenida de Trabalho bairro de Namicopo, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a grosso de têxteis, vestuário ou roupas usadas e acessórios e comércio de calçados;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Haijiao Song, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da Sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Haijiao Song de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 1 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Siricate – Sociedadde Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105019596, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Siricate – Sociedadde Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Buraimo Siricate, solteiro, maior, natural da Pemba, Província de Cabo Delegado, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 6, U/C 25 de Setembro, casa n.º 91, Bairro Muhala, Cidade de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102415797B, emitido aos 08 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Siricate – Sociedadde Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Auto Siricate – Sociedadde Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Macombre, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviço na área de petrolífera;
- b) montagem, reparação e manutenção de bombas petrolíferas;
- c) e serviços admirativos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Buraimo Siricate

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 29 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*

Casco Serviços - De Castro Barco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101885216, NUIT 401508554, uma sociedade denominada, Casco Serviços de Castro Barco – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Castro Júlio Someke Barco, solteiro, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nipepe, Província de Niassa, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010100050552B, emitido no dia 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio de vestuário, calçado, material de escritório, higiene, produtos alimentares e outros produtos novos, construção civil, turismo, saúde, educação, agricultura, pecuária, silvicultura e prestação de serviços N.E, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de: Casco Serviços - De Castro Barco – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no bairro de Namacula-Mahomé, rua da Matama, Cidade de Lichinga, Província do Niassa,

podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste em consultoria para negócios e a gestão, reparação e manutenção de produtos metálicos, comércio a retalho de vestuário, calçados, livros, jornais, artigos de papelaria, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electrónicos e óptico e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente ao aúcnico sócio: Castro Júlio Someke Barco.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por: Castro Júlio Someke Barco.
Dois) Que desde já fica director geral, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e casos omissos

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo oque ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.
Está conforme.
Lichinga, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Centro Médico Prosaúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105018462, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Centro Médico Prosaúde

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Nelson Anela Gomes, casado com Gizela Laurinda Gabriel Gomes sob regime de comunhao de bens, natural de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, de 40 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100771806P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2019, residente na Cidade de Nampula, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Prosaúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) atendimento a utentes;
 - b) consultas de medicina geral;
 - c) prestação de cuidados de saúde;
 - d) dispensa de medicamentos e artigos médicos;
 - e) produtos biológicos de saúde para uso humano;
 - f) comércio de produtos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza;
 - g) laboratório de análises clínicas;
 - h) serviços de estomatologia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a única quota assim distribuída:

- a) uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), equivalente a

100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Nelson Anela Gomes;

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Nelson Anela Gomes, que desde já é nomeado administrador.
Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.
Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.
Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.
Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chanmore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Março de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101947351, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denomiação de Chanmore – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Tchumene Avenida Samora Machel, n.º 3379, podendo por deliberacao da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

Exercer actividades na área de consultoria para os negócios e a gestão e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N.E.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que por isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

Chantal Monique Reniers, vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilgével*.



Clean H24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, vinte dias do mês Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social sita na Rua Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, cidade de Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Clean H24, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101884279, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), tendo sido deliberada a alteração e republicação dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clean H24, Limitada e tem a sua sede na Rua Timor Leste, n.º 58, 2.º andar – esquerdo, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação da assembleia geral mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de limpeza, fumigação, serviços de lavandaria, montagem, manutenção e reparação de sistemas de frio, e recolha de resíduos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Jassira Beatriz Xavier do Couto;
- outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Luís Zitha.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios em conjunto.

Dois) Os sócios podem indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura de um dos sócios e/ou administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura de um dos sócios e/ou administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**CN-Multiserviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi alterado a denominação da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101708330, denominada CN - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

Desta forma aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte três, na sede da CN - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada em Lichinga, Província

do Niassa, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da mesma sociedade, esteve presente os sócios Raul Rafael Cossa. e foi secretariado por Ana Maria Vasco. Aberta a sessão pelo sócio único, foi lido o aviso convocatório que tinha como ponto de agenda alteração da denominação:

Primeiro ponto de Agenda: Mudança de nome de CN-Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, para CN-Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada. Desta forma fica alterada seguinte redação do artigo primeiro dos seus estatutos passando para nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CN-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Tudo que não consta neste mantem-se a redação anterior dos seus estatutos originais em conformidade.

Está conforme.

Lichinga, 23 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Cooperativa Industrial
de Mineradores Xeng Chen
de Dzenga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27/02/2024, foi registada sob NUEL 105019318 a Cooperativa Industrial de Mineradores Xeng Chen de Dzenga, Limitada, constituída por: Alferes Tomás Simbe, solteiro maior, natural de Moatize-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051002773919J, emitido a 27 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Tete, Garicai Godiere Epulane, solteiro, maior, natural de Chioco - Changara-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0504026568258S, emitido a 20 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, residente em Chioco, Província de Tete, Milton Ablon Balasse, solteiro, maior, natural de Chioco-Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101539337C, residente em Chioco, Província de Tete, Luis Pedro Saúde, solteiro, maior, natural de Chioco-Changara-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0504088701120Q, emitido a 17 Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em

Changara, Província de Tete, Domingo Manuel Chaia, solteira, maior, Changara -Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100310514F, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Changara, Província de Tete; Phandimo Dzenga Thaulo, solteira, maior, Changara -Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0501015393321I, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Changara, Província de Tete; Naisong Chen, casado, maior, natural de Chn Fujian - China de nacionalidade Chinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11CN00014444N, emitido a 1 de Junho de 2023, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Tete; Kongzhong Chen, casado maior, natural de Chn Fujian - China de nacionalidade Chinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11CN00568987N, emitido a 4 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Tete e Xing Chen de nacionalidade Chinesa, portador de Passaporte n.º AB3379330, emitido em 1 de Dezembro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Tete, Xiuguo Lin, maior, solteiro natural de Chn Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 10CN00045639B, emitido a 4 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Tete, Gao Long, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5476636, e Meng Xingguo natural de Chn Fujian - China, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EJ380I632, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma)

A Cooperativa de Mineradores de Xeng Chen de Dzenga, Limitada” abreviadamente designada por COMXCHD, Limitada guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa é na Localidade de Chipembere, Distrito de Changara , Província de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste em, desenvolver a actividade de mineração na forma de cooperativismo, devendo promover e assistir os cooperados nos assuntos relativos ao exercício das suas actividades; organizar os garimpeiros em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área de mineração, comercialização e desenvolvimento rural, através de ajuda mútua, de acordo com um programa de acção a ser executado em secções distintas, dentro das possibilidades técnicas e financeiras da cooperativa; promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias mineiras e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo de Entidade Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Alferes Tomás Simbe, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;
- b) Garicai Godiere Epulane, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;
- c) Milton Ablon Balasse, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;
- d) Luis Pedro Saúde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;

e) Domingo Manuel Chaia subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;

f) Phandimo Dzenga Thaulo subscreve um capital mínimo no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;

g) Naisong Chen subscreve um capital mínimo no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

h) Kongzhong Chen subscreve um capital mínimo no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa.

i) Xiuguo Lin, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa

j) Xing Chen, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa

k) Meng Xingguo subscreve um capital mínimo no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa

l) Gao Long subscreve um capital mínimo no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por quatro administradores, nomeadamente, que ficam desde já nomeados os senhores Alferes Tomás Simbe, Xiuguo Lin e Gao Long como membros do Conselho de Administração, sendo este último eleito como Presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da Cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes da 23/2009 de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Coulort Enterprises
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018840, a sociedade Coulort Enterprises Mozambique, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Coulort Enterprises Mozambique, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) manutenção de máquinas pesadas;
- b) compra e venda de acessórios de máquinas pesadas e industriais;
- c) transporte;
- d) construção cívil;
- e) mineração e processamento;
- f) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Lovemore Farai Daniels, solteiro, maior, natural de Chinhoyi, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º GN264213, emitido pelos serviços de Migração do Zimbabwe, a 28 de Setembro de 2020, residente na África do Sul, titular do NUIT 179383446, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT, correspondente à 70% do capital social;
- b) Catimba Robin Albert, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º MQ0305397, emitido a 2 de Julho de 2019, pelos Services de Migração da África do

Sul, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 165347341, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente à 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Catimba Robin Albert e Lovemore Farai Daniels, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CS Research, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade CS Research, Limitada, com o NUEL, 100755351, datada de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a cessão de quotas, mudança de sede, bem como a alteração integral dos estatutos, cuja redacção republicada é a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e a denominação de CS Research, Limitada, sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Agostinho Neto, n.º 1564, 1.º andar, Bairro da Malhanglene, Cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes actividades:

- a) realização de estudos do mercado, de consumidor, e de marketing;
- b) gestão de centros de atendimento ao cliente;
- c) prestação de serviços de entretenimento, promoção e gestão de eventos;
- d) implementação de projectos sociais e financeiros;
- e) consultoria e acessória de projectos sociais;
- f) comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- g) desenvolvimento de estratégia de negócio, marca e comunicação;
- h) desenvolvimento organizacional;
- i) importação e exportação de bens e serviços relativos ao objecto da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que não sejam legalmente proibidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode juntar-se em consórcio, ceder ou adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) George Milton Paulo Cossa, titular de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Hélio Pedro Sixpence, titular de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Mwaly Lylian António Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Khensan Milton Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporações de reservas ou qualquer outra forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Serão feitas prestações suplementares de capital quando necessário e nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

Três) Através de deliberação da assembleia geral podem indicar a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, se não a todos, o valor e o calendário para o pagamento, de acordo com o estabelecido no Código Comercial.

Quatro) Os sócios podem a qualquer altura efectuar fazer contribuições adicionais em dinheiro a sociedade;

Cinco) As contribuições adicionais não são remuneradas nem reembolsáveis, excepto decisão em contrário em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros assim como qualquer outra forma de disposição de quotas permitida por lei, carece de consentimento prévio dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas nos termos da lei.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos e condições a serem decididas em assembleia geral.

Três) No caso de falta de acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por uma firma independente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto se todos os sócios concordarem num local diferente, dentro dos limites da lei.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da Administração ou sócio por carta ou correio electrónico com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Excepto se outra forma for exigida por lei, a assembleia geral pode reunir sem formalidade de convocação bem como deliberar por escrito sem recurso a reunião, se todos os sócios concordarem em deliberar nesses termos.

ARTIGO NONO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre assuntos exclusivamente reservados a si por lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do orçamento, relatório da administração e contas anuais da sociedade;
- b) aprovação das directrizes e instruções de gestão e representação da sociedade;
- c) distribuição de dividendos;
- d) destituição e nomeação dos membros da administração;
- e) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) aprovação de suprimentos e prestações suplementares;
- i) qualquer disposição em parte ou no todo do património da sociedade;
- j) participação ou sua cessação em parcerias, consórcios ou outras formas de colaboração com outras sociedades;

k) exclusão de sócio;

l) investimentos da sociedade; e

m) empréstimos nacionais ou estrangeiros, incluindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e/ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Nos casos de impedimentos prolongados do administrador, designadamente doença comprovada, morte, ausência prolongada ou outro similar, excepcionalmente a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador supletivo;

Sete) Na eventualidade do administrador supletivo ficar impedido de prosseguir com as suas actividades na ausência do administrador, a sociedade fica vinculada pela assinatura de um procurador, mediante competente instrumento de representação.

Oito) Ficam desde já designados para o mandato 2024-2028:

- a) George Milton Paulo Cossa - Administrador;
- b) Hélio Pedro Sixpence - Administrador supletivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da administração)

A administração tem todos os poderes para gerir a sociedade e realizar o seu objecto social, incluindo as competências e poderes estabelecidos por lei, excepto as competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos

presentes estatutos, serão decididos com recurso exclusivo ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) vinte por cento (20%) para uma reserva legal; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral ou pelos sócios em documento particular reconhecido em cartório notarial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor os artigos do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, 22 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Dabula IT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL, 101186067, uma sociedade denominada Dabula IT – Sociedade Unipessoal Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Dabula IT – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Moçambique, casa n.º 20, quarteirão 20.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços na área de tecnologias de informação;
- b) serviços de gráfica e serigrafia;
- c) publicidade e marketing;
- d) comunicação social e informação;
- e) formação nas áreas de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde a uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, dos quais:

- a) 50%, pertencem ao sócios Rolex Naftal Zavala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH58355, emitido em 18 de Fevereiro de dois mil e

dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do George Dimitrov, Avenida de Moçambique, n.º 20, quarteirão 36, em Maputo, na República de Moçambique;

- b) 50%, pertencentes a Santos Martins da Conceição, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452149F, emitido em 31 de Agosto de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do George Dimitrov, Avenida de Moçambique, n.º 28, quarteirão 36 em Maputo na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A liberdade de cessão e quotas não prejudica o direito de preferência da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: A Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao Rolex Naftal Zavala e Santos Martins da Conceição.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios administradores.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, e o o balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DGMS – Dangerous Goods Management Specialist, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105019232, a DGMS – Dangerous Goods Management Specialist, Limitada, sociedade por quotas, cujo contrato de sociedade integral encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DGMS – Dangerous Goods Management Specialist, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação vigente.

Dois) A sociedade tem existência a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social no CoWork Lab 7, Avenida Marginal, n.º 9149A, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social o fornecimento de bens e serviços no sector da gestão e manuseamento de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos e nomeadamente:

- a) importação, exportação, comercialização, distribuição, agenciamento e representação comercial de produtos e materiais para o empacotamento, armazenamento, manuseamento, transporte de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;
- b) importação, exportação, comercialização, distribuição, agenciamento e representação comercial de bens e serviços na área de segurança electrónica e controlo de mercadorias perigosas em portos, aeroportos, fronteiras terrestres, terminais ferroviários e rodoviários;
- c) importação, exportação, comercialização, distribuição, agenciamento e representação comercial de soluções anti-roubo e anti-pina;
- d) identificação, catalogação, classificação de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;
- e) empacotamento, reempacotamento, e desempacotamento de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;
- f) realização de testes de especificações de embalagem e critérios, rotulagem e marcação de remessas de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;
- g) elaboração fornecimento de fichas de dados de segurança de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;

h) formação especializada, cursos de capacitação, e certificações na área de armazenamento, manuseamento e transporte, incluindo o rodoviário, ferroviário, marítimo e aérea, multimodal, de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;

i) consultoria e assessoria especializada em legislação e regulamentação, local e internacional, na área do empacotamento, armazenamento, manuseamento, transporte, e segurança de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;

j) consultoria em armazenamento de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;

k) elaboração de programas de segurança e protecção;

l) desenvolvimento, implementação de planos de contingência e resposta a situações de emergência;

m) auditoria em segurança de produtos e substâncias perigosas e de produtos químicos, em qualidade de sistemas, e em avaliação de risco de perigo;

n) implementação, monitorização, e avaliação de sistemas de gestão e segurança de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos;

o) serviços de segurança especializados; e

p) edição, publicação e distribuição de conteúdos informativos no sector da gestão de produtos e substâncias perigosas, e de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

Três) O objecto social da sociedade poderá ser ampliado ou restringido por deliberação dos órgãos competentes da sociedade, de acordo com o interesse social e os objectivos comerciais da mesma.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou derivado, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem

personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

Cinco) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá ainda adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500,00MT), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32,5%) do capital social, pertencente ao sócio Simião Batista Julião Fenias;
- b) uma quota com o valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais (67.500,00MT), correspondente a sessenta e sete vírgula cinco por cento (67,5%) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um máximo de cinco membros.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, sendo o presidente eleito por cooptação que designará também o seu presidente.

Três) São, desde já, nomeados administradores Alberto Francisco António Maria, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N1838623, emitido pelos Serviço de Migração e Estrangeiros em 5 de Maio de 2015, Carlos Leonel Martins da Silva, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106592249B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em 30 de Novembro de 2023, Deolinda Guilherme Langa Wicht, natural de Maputo, portadora do Passaporte número AB1076800, emitido pela Direcção Nacional de Migração em 16 de Maio de 2022, Milton Lourenço Mateus Glória, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte número N2714902, emitido pelos Serviço de Migração e Estrangeiros em 28 de Outubro de 2021.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela intervenção conjunta de dois dos membros do Conselho de Administração, devendo obrigatoriamente uma das assinaturas ser a da administradora Deolinda Guilherme Langa Wicht, ou do administrador Carlos Leonel Martins da Silva;
- b) pela assinatura do Director Executivo, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo Conselho de Administração;
- c) pela intervenção de um só administrador ou pela intervenção conjunta de mais que um administrador, especificamente nomeados em acta do conselho de administração quando se trate de prática de um ou mais actos devidamente individualizados;
- d) pela intervenção de qualquer mandatário ou procuradores em relação aos actos a que os mandatos disserem respeito.

Dois) O expediente poderá ser assinado por um único administrador.

Três) Para efeito do número anterior considera-se como expediente o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito da conta da Sociedade, e bem assim, o saque e/ou endosso feitos em letras para a respectiva cobrança por intermédio de bancos para crédito da conta da sociedade.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Apolo Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018073, a sociedade Farmácia Apolo Azul, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

a sociedade adopta a denominação Farmácia Apolo Azul, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social venda a grosso e retalho de todo tipo de medicamentos, material medico cirúrgico, equipamento hospitalar, distribuição, perfumes, relógios e óculos, cosméticos, consultas de vistas, serviços e material clínicos, com impostação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado com a senhora Chandrikaben Yogeshkumar Joshi, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z4420139, emitido a de 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da India, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete contribuinte fiscal número 150226562, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

Dois) Ashish Jashvant Desai, casado com a senhora Mita Ashish Desai, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z6166727, emitido a de 18 de Janeiro de 2022, e com validade até 17 de Janeiro 2032 em Mumbai, Maharashtra-Índia, residente na Índia, contribuinte fiscal número 167031838, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Três) Rameshkumar Rajabhai Patel, casado com a senhora Madruben Rameshkumar Patel, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z6272334, emitido a de 25 de Junho de 2021, com validade até 24 de Junho de 2031, residente em Gujarat-Índia, contribuinte fiscal número 150226872, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Quatro) Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bhari, de nacionalidade indiana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, contribuinte fiscal número 131448384, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Cinco) Shaileskumar Mansurali Murani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 051N000966631, emitido a de 7 de Outubro de 2022, pelo serviços províncias de migração de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete contribuinte fiscal número 148391467, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Yogeshkumar Dineshchandra Josh e Rafikahemad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade, delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 4 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**First Crosstesh Engenharia
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018624, a sociedade First Crosstesh Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular

a 20 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação First Crosstesh Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) projectar, fabricar e instalar estruturas metálicas;
- b) manutenção de equipamentos mineiros;
- c) prestação de serviços de instalação eléctrica;
- d) trabalhos de instalação de ventilação de climatização;
- e) selecção e recrutamento;
- f) apoio mineiro;
- g) aluguer de viaturas e equipamentos;
- h) importação e exportação;
- i) construção civil e canalização;
- j) aluguer de equipamentos com operador, transporte de cargas e passageiros;
- k) bate chapa, pintura em spray de máquinas e veículos, decapagem de pintura;
- l) exploração mineira;
- m) venda de material de escritório e equipamentos informáticos, computadores e impressão digital;
- n) venda de uniformes de trabalho e materiais de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Odete Armando Aliciano, solteira, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051000725830A,

emitido a 18 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Tete, com NUIT 100318466.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Odete Armando Aliciano, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme

Tete, 4 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Fundação Centro de Estudos
Científicos do Bazaruto**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do artigo nono do pacto social, na entidade em epígrafe, realizada nos dias vinte e três de Maio de dois mil vinte e três, reuniu a Fundação, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101218511, na presença dos fundadores e seus representantes e o Membro do Conselho de Administração.

Iniciada sessão, os fundadores e seus representantes e o Membro do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, a exclusão da Soen Foundation do Conselho de Fundadores, vez que a mesma será extinta, como consequência faz-se necessário a exclusão da alínea dois) do artigo nove dos estatutos, que estabelece que a Soen

Foundation é membro permanente do Conselho de Fundadores. Tendo sido deliberado proceder à alteração do artigo 9º dos estatutos.

Ainda, os fundadores e seus representantes decidem, nos termos do estabelecido nos estatutos da Fundação, ao abrigo do previsto no artigo nove, deliberar, por unanimidade de votos a nomeação do Sr. Alan Knight como novo membro do Conselho de Fundadores, como consequência da saída da Soen Foundation.

Por conseguinte o artigo 9º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO NONO

Duração do mandato, nomeação e substituição

Um) A duração do mandato dos membros do Conselho de Fundadores é de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de reeleição para outros mandatos, mas cessa automaticamente no fim do ano em que completem oitenta anos de idade.

Dois) As vagas que ocorram no Conselho de Fundadores, por morte, extinção, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer um de seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria simples, em reunião dos restantes membros do Conselho de Fundadores.

Três) Quando qualquer membro do Conselho de Fundadores que se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, o seu mandato é suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.

Quatro) As vagas que ocorram no Conselho de Fundadores, em virtude de suspensão, serão preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do ponto 2 do presente artigo.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continua a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Futura – Energias Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Futura – Energias Renováveis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade

de Maputo, Rua de Argélia n.º 116, com o capital social de sessenta mil meticais, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100973383, deliberaram os sócios a dissolução da sociedade e nomeação como liquidatário o sócio Manuel João Carrilho Borges Dias, até ao encerramento final da liquidação.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

H’Agape Técnica & Engenharia, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por erro de digitação da denominação da sociedade H’Agape Técnica & Engenharia, Limitada, registada sob n.º 101746143, de acordo com a publicação do *Boletim da República* n.º 31, III Série de 13 de Fevereiro de 2024, a redacção correcta da denominação é a seguinte: H’Agape Técnica & Engenharia, Limitada.

Nampula, 5 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hadiya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, exarada a folhas cento quarenta e um a cento quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação, sede e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo primeiro que passará a ter a seguinte nova redacção:

E por consequência desta cessão alteram-se o artigo primeiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zoya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Urbanização, Avenida Joaquim Chissano, número dezassete, rês-do-chão, Cidade de Maputo, sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Hooper & Louw Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de inclusão de algumas actividade no objecto social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinco milhões meticais (5.000.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL100013126, na presença dos sócios roger David Hooper, titular de uma quota com valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis Meticais e sessenta e sete centavos (1.666.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social, Eric John Wells Louw, titular de uma quota com valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis Meticais e sessenta e sete centavos (1.666.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social e Scott Billy Edwards, titular de uma quota com valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis Meticais e sessenta e seis centavos (1.666.666,66MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento (33,333%) do capital social, totalizando os cem por cento (100%) do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a inclusão das seguintes actividades no objecto social: Indústria do turismo, incluindo acomodação, arrendamento e outras actividades conexas; gestão de projectos imobiliários; e actividades imobiliária.

Por seguinte o artigo 3 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) carpintaria e fabricação em madeira;
- c) transporte marítimo de turístico e fretes em geral;
- d) transporte de mercadorias, nacional e internacional;
- e) desportos aquáticos;
- f) agricultura;
- g) comércio a grosso e retalho;
- h) importação e exportação;
- i) indústria do turismo, incluindo acomodação, arrendamento e outras actividades conexas;
- j) gestão de projectos imobiliários; e
- k) actividades imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Isambane Plant, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa n.º 1/2024 da sociedade Isambane Plant, Limitada, matriculada sob NUEL 100028638 foi decidido pelo sócio, cedência de quotas e a nomeação de sócio gerente, em que altera o artigo quarto e sexto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e quinhentos mil meticais (4.500,000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Francios Carel Langenberg, setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a três milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais; e
- b) Brígida Carlota Amós Mariano, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a um milhão cento e vinte cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pela sócia Brígida Carlota Amós Mariano.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os estatutos não os reservem a assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia Brígida Carlota Amós Mariano.

Matola 1 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Luna Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018417, a entidade legal supra constituída entre: Kim Anita Akester, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número M zero zero dois zero dois sete um sete, emitido aos cindo de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até quatro de Janeiro de dois mil e vinte e sete, no regime de comunhão bens adquiridos com Daryl Michael Payne, e Daryl Michael Payne, casado, de nacionalidade neozelandês, portador do Passaporte número LM nove dois nove dois cinco seis, emitido aos doze de Setembro de dois mil e dezoito e válido até doze de Setembro de dois mil e vinte e oito, no regime de comunhão bens adquiridos com Kim Anita Akester, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Luna Sea, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) indústria do turismo;
- b) acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, sailing, jet sky, surfe, transporte

- marítimo turístico e outras actividades de desporto aquático;
- d) prestação de serviços em geral;
- e) serviços de consultoria e assessoria geral;
- f) gestão de projectos imobiliários;
- g) actividades imobiliária;
- h) actividades de importação e exportação;
- i) comércio e vendas a grosso e a retalho; e
- j) serviços de gerenciamento de eventos (festas, casamentos, conferências, eventos musicais e shows).

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Kim Anita Akester; e
- b) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Daryl Michael Payne.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a gerentes nomeado pela assembleia geral, que ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Dois) Ao gerente geral será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador, nomeado pela assembleia geral, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) A assembleia geral, um sócio ou o gerente poderá nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.

Cinco) Fica nomeado como um dos gerentes da sociedade, Daryl Michael Payne.

Está conforme.

Inhamane, quinze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Megratron, Limitada

Rectificação

Foi publicado por lapso no *Boletim da República* n.º 233, III.ª Série, de 5 de Dezembro de 2023 que os senhores Yury Jeremias Mondlane e Francisco Neves são administradores da sociedade, Megratron, Limitada, quando deviam ser os senhores Chen Jing e Armando Hélder Manuel, os administradores, tal como consta da certidão comercial, pelo que se rectifica o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Chen Jing e Armando Hélder Manuel como Administradores da sociedade.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Morli – Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105016187, a sociedade Morli – Indústria e Comércio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Morli – Indústria e Comércio, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida de Angola n.º 1903, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de mobiliário metálico e de madeira para diversos fins;
- b) importação de mobiliário e ou de componentes e materiais acessórios para sua fabricação;
- c) importação e distribuição de equipamentos, ferragens e ferramentas;
- d) participação financeira com outras sociedades e empresas constituídas ou a constituir, dentro ou fora do País;
- e) participação em outros ramos de comércio ou indústria que a sociedade resolve explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais (30.000,00MT), divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Silvino Augusto José Moreno, natural de Mutuale-Malema, residente nesta cidade, casado com Albertina das Dores Gonçalves Chachuião Moreno, sob regime de comunhão de bens;

- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Senhora Elsa Matânia Estêvão Licussa, solteira, natural e residente em Maputo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura.

Dois) A sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão e determinarão o seu valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência dos negócios sociais, serão exercidos pelo sócio que fica desde já gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum, porém o gerente ou seus delegados, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela eastranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações. Até a data da realização da primeira assembleia geral fica nomeado o senhor Estêvão Júlio Licussa como administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberam.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulam-se as disposições da Lei de Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Vestuário, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, os sócios da sociedade Moz Vestuário, Limitada, localizada na cidade de Maputo Avenida Angola, número quatrocentos e vinte, rés-do-chão, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais com o sob NUEL 101702170, e constituída em quinze de Fevereiro de dois mil e vinte dois, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberar sobre a mudança das instalações para casa n.º 1, do Quarteirão n.º 1, Bairro Municipal Malhangalene B, Cidade de Maputo e sobre a cedência de quota por parte de um dos sócios. Neste contexto, o sócio Chaminda D.K Getadivulwena Appuhamilage manifestou a sua intenção de ceder a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social inicial, em consequência disso ficam alteradas os artigos primeiro e quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito de KaMphumu, bairro de Malhangalene, Casa n.º 1, Quarteirão n.º 1. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticaís

(100.000,00MT), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Asanka Lakmal Jayawarchana Pathirannhelage;
- b) uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio KM Madubashine Lochana Kumari Konara.

Em tudo que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Trade –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105019385, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1401, 3.º andar, Município da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- i. importação e exportação de mercadorias diversas;
- ii. prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas

por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em uma quota igual nomeadamente:

uma quota nominal no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Aboo Bakher Ahmed;

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Aboo Bakher Ahmed que desde já fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) O administrador fica, desde já autorizado a abrir conta bancária a favor da Sociedade em qualquer Banco Comercial e a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social ora constituído para face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assumem, desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NB Transporte e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101226034, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NB Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Osvaldo José Baptista Pinto, solteiro, maior, natural de Muite-Mecuburi, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100980144B, emitido a 21 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida Francisco Manyanga, flat n.º 423 Dt.º, Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NB Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Francisco Manyanga, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) *rent-a-car*;
- b) transporte publico e privado;
- c) aluguer de veículos automóveis;
- d) transporte de bens e serviços;
- e) transporte e logística;
- f) aluguer de maquinas e equipamentos;
- g) prestação de serviços diversos;
- g) importação e exportação de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo José Baptista Pinto.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Osvaldo José Baptista Pinto, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 14 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *llegível*.

Nortmoz Agro Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105007042, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Nortmoz Agro Services, Limitada constituída pelos sócios:

Joaquim Tomás, casado, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301101723249C, emitido a 8 de Janeiro

de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula;

Edson Joaquim de Campos Tomás, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102601144c, emitido a 12 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula;

Lindoso Francisco Emílio, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301003088521, emitido a 1 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula. Que pelo presente escrito se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração, firma e sede)

Um) A empresa adopta a denominação NortMoz Agro Services, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A empresa tem a sua sede na cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muhala Expansão, Bairro de Muhala Expansão, perto do Bar/Restaurante Piri Piri, podendo mudá-la, abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por principal objecto: agronegócio, consultorias e prestação de serviços:

- a) promover e facilitar actividades de agronegócio;
- b) consultorias (agro-pecuária, financeira e desenvolvimento sustentável);
- c) prestação de serviços (comercialização de insumos e equipamentos agrários, empreendedorismo e entretenimentos).

Dois) A empresa poderá ainda proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e poderá igualmente adquirir, gerir e alienar participações com outras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente

a três quotas, designadamente: Joaquim Tomás correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) - 50%; Edson Joaquim de Campos Tomás correspondente a 37.500,00MT (trinta sete e quinhentos meticaís) - 25%; e Lindoso Francisco Emílio, correspondente a 37.500,00MT (trinta sete e quinhentos meticaís) - 25%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação de uma assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da empresa)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, nomeadamente: Joaquim Tomas, Edson Joaquim de Campos Tomás e Lindoso Francisco Emílio, desde já designados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo suficiente as assinaturas destes para abrigarem a empresa em todos os actos, documentos e contratos;

Dois) A administração nomeará uma direcção executiva, a qual delegará os poderes que julgar convenientes.

Tres) Fora do juízo, a administração e representação da empresa competirão ao administrador encarregue pelas operações gerais e correntes, podendo exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto da empresa.

Quatro) Nas operações financeiras, serão exigíveis, no mínimo de duas assinaturas e o carimbo da empresa.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Plameca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial Plameca Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100759411, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000.00MT (cem mil meticaís), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, a cessão das quotas do sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone, no valor nominal de noventa e cinco

mil meticaís (95.000,00MT), correspondentes a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, e Samuel Vasco Siteo, no valor nominal de quatro mil meticaís (4.000,00MT), correspondentes a uma quota de quatro por cento (4%) do capital social, foi aprovada a unificação das respectivas quotas, passando a Interlux Investment Limited a deter uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticaís (99.000,00MT), correspondentes a noventa e nove por cento (99%) do capital social e a Neom Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondentes a um por cento (1%) do capital social.

Como resultado cedência da quota acima referida, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Interlux Investment Limited; e
- b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Neom Entreprises Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Plameca Moçambique, Limitada.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 27 de Fevereiro de 2024, o senhor Alfredo Luís Zitha constituiu a sociedade por quotas denominada Prestige Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em uma única quota de igual valor, subscrito pelo sócio único, o senhor Luís Alfredo Zitha.

A sociedade tem por principal objecto promoção de imóveis, o arrendamento, a compra e venda de imóveis, a manutenção e reparação de casas, a gestão imobiliária e a intermediação de casas em Moçambique.

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Tomás Nduda, n.º 65, cidade de Maputo, Moçambique.

A sociedade será regida pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prestige Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Tomás Nduda, n.º 65, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação da assembleia geral mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) promoção de imóveis;
- b) arrendamento e venda de imóveis;
- c) manutenção e reparação de casas;
- d) gestão imobiliária e intermediação de casas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Alfredo Luís Zitha.

Dois) O sócio único pode indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura do administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura do administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível.*

Qies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, a sociedade Qies Mozambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Rua Quionga, número quarenta e um, rés-do-Chão, nesta Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105017547, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Michael Peter Baker, divorciado, Selwyn Craig Boyles, casado, e Jason Richard Du Plooy, casado, ambos, naturais da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Qies Mozambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Rua Quionga, número quarenta e um, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, soldagem e inspecção de controlo de qualidade, teste não destrutivos, inspecção e avaliação de actividade na fabricação de vasos de pressão, tubulações e tanques, engenharia, mecanica, fabricação de estruturas e tubulações de aço, treinamento de teste de soldadores, inspecção de soldagem

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Peter Baker, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Selwyn Craig Boyles, e uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Jason Richard Du Plooy.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Michael Peter Baker, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

A Técnica, *Ilegível.*

Rapid Pharma, Limitada

Certifico, para e efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada sob o NUEL 105009578, a sociedade, Rapid Pharma, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Nelson Jesus Messias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identificação n.º 090100344204A, emitido a 21 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Quarteirão 88, casa n.º 4531C, Infulene-Cidade da Matola;

José Pascoal Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110206363257I, emitido a 7 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro de Khongolote, Quarteirão n.º 64, Casa n.º 371, Infulene-Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rapid Pharma, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua. Aquino da Bragança, no 6, Bairro da Coop, rés-do-chão, Kampfumo-Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de *procurment* e logística;

- b) prestação de serviços de consultoria na área de saúde;
 - c) prestação de serviços na área de distribuição de vários produtos;
 - d) comércio de suplementos alimentares.
- Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em moeda nacional corrente no país que é de 50.000.00MT, (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% do capital social distribuído por seguinte:

- a) uma quota no valor nominal de 47.500.00MT, correspondente a 95% do capital social, equivalente ao sócio Nelson Jesus Messias;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500.00MT, correspondente a 5% do capital social, equivalente ao sócio José Pascual Cumbe.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração e a gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio Nelson Jesus Messias, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Rays Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi exarada da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101024350, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rays Enterprises, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro Tchumene, Cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, assembleia geral

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas

ARTIGO QUARTO
Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal :
- a) venda de peças subsalentes para máquinas, camiões e prestação de serviços;
 - b) compra e venda de produtos alimentares, com importação e exploração;
 - c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer um regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro, e já

realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Kashim Ahmad Siddiqui, uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Naftal Justino Canda, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO
Administração

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias, e uma abertura será obrigada pelas assinaturas de dois sócios Kashim Ahmad Siddiqui e Naftal Justino Canda.

Está conforme.

Matola, 1 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*

Riquissimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018508, uma entidade denominada Riquissimo, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Nilza Amad Ismael Abdul Sultane, natural de Manjacaze, residente em Marracuene, Bairro de Kumbeza, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002755239I, emitido em Maputo;

Xavier Armando Cumbane, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, Bairro de Magoanine B, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030020460F, emitido em Maputo.

ARTIGO UM
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Riquissimo, Limitada, que cita no Bairro Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, Quarteirão 18, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS
(Duração)

A sociedade, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: *catering* e prestação de serviços na área de organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas pelos sócios: Nilza Amad Ismael Abdul Sultane, com o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social e sócio Xavier Armando Cumbane com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou incorporações de reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente passam desde já ao cargo da sócia: Nilza Amad Ismael Abdul Sultane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura representante da sócia Nilza Amad Ismael Abdul Sultane, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a gerente ou mandatária assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia gerente, no entanto

na ausência de um podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos dois sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Safe Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominadas Safe Índico, Limitada, sob NUEL 105016795, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safe Índico, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 325857, Bairro de Maxaquene, no Distrito de Kamaxakeni, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Safe Índico, Limitada, tem como objectivo:

a) importação e exportação, serviços de transporte e *rent-a-car*, agenciamento de viagens, organização de eventos, seminários e turismo, comércio geral, consultoria, fornecimento de máquinas e motorizadas, fornecimento de material de escritório e informático,

prospecção e pesquisa de recursos minerais, exploração mineira, comercialização e venda de recursos minerais, venda de óleos e lubrificantes, serviços portuários, fornecimento de todo tipo de tendas, fornecimento de diverso equipamento militar e material específico; e

b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas: uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Macicame, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaca 2, casa n.º 19, Quarteirão 18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300357590N, emitido a 20 de Julho do ano 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Giovanna Nelson Macicame, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Intaca 2, casa n.º 19, Quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110408870330D, emitido a 30 de Agosto ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e outra quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a socia Mercy Nelson Macicame, menor, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaca 2, casa n.º 19, Quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110408870330D, emitido a 30 de Agosto ano de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada ao administrador Nelson Sebastião Macicame, que desde já fica nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro da sociedade Sal Capitais, S.A., sita na Avenida Kim Il Sung n.º 1180, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100704196, deliberaram a mudança de endereço, acrescimento de objecto e nomeação dos novos administradores.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os estatutos nos seus artigos primeiro, terceiro e sétimo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sal Capitais S.A., e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1180 cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, produção, venda de consumíveis, e outros serviços afins;
- b) prestação de serviços de gestão de eventos e agenciamento de artistas e representação;
- c) prestação de serviços de logística, transporte rodoviário de mercadorias e agenciamento de carga permitidos por lei;
- d) prestação de serviços de promoção, intermediação e comercialização de empreendimentos imobiliários, administração de imóveis, gestão de condomínios, administração, exploração de centros comerciais;
- e) prestação de serviços de vistoria e certificação das instalações, fiscalização de obras de electricidade e eletromecânica e remodelação de todo o tipo de instalações eléctricas;
- f) prestação de serviços de negociação de contractos e terciarização de serviços de comunicação na área de telefonia móvel;
- g) prestação de serviços de consultoria gestão, assistência técnica e logística em projectos nas áreas de infraestruturas industriais, infraestruturas de telecomunicações, infraestruturas no sector energético e outras não especificadas;
- h) prestação de serviço de atendimento ao público para a aplicação de injecções e curativos, sob a responsabilidade de técnico habilitado, de acordo com normas técnicas específicas;

i) prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas relacionadas com gestão de negócios análise económico financeiro das empresas e avaliação de risco de crédito e de mercado das empresas;

j) prestação de serviços de administração e gestão de participações sociais no capital social de sociedade constituídas ou a constituir, promoção de associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

k) consultoria em sistemas de energia, elaboração, monitoria e avaliação de projectos diversos, estudos de oportunidades de negócios, incluindo o desenvolvimento e implementação de políticas e estruturas de gestão de risco operacionais;

l) consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra e venda de empresas;

m) Consultoria e prestação de serviços na área de: telecomunicações, contabilidade, auditoria, gestão e fiscalização de obras; comercial, estudos de mercado, incluindo reestruturação de empresas, bem como, desenvolver todas e qualquer actividades como consultores, prestar aconselhamento sobre a criação, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de negócios, técnicas e todos os sistemas e processos relacionados com pesquisa, concepção, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e venda de produção ou serviços;

n) prospecção e pesquisa de geologia e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração, contratar, e prestar serviços gerais;

o) é pesquisas e exploração de petróleo bruto e de gás natural, produção, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos, óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo e exploração de postos de abastecimento;

p) importação, processamento, distribuição, transporte, armazenagem;

o, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo betumes, óleos e lubrificantes, a exploração de parques de armazenamento, bem

como das respectivas estruturas de transporte primário, recepção movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos, a exploração de postos de abastecimento de áreas de serviços de assistência a automóveis;

q) produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, a exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviço, conexas com estas;

r) concepção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctrica e de alta tensão e baixa tensão industriais e domesticas, ramais, colunas, quadros gerais, parciais e de comando, redes de comunicações, dados e estruturas, para-raios e sinalização aérea em edifícios e torres, redes de terra;

s) fornecimento de solução em comunicação digital (dados, voz e vídeo) para empresas e particulares e instalações de todos equipamentos e comunicação;

t) pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais;

u) exercício de exploração mineira de qualquer mineral ou pedras preciosas, processamento, comercialização de minérios, exploração de minérios;

v) aluguer e reparação de viaturas e equipamento pesado de mineração;

w) representação de marcas e patentes, bem como agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em moçambique;

x) investimento do sector energético relacionado com projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;

y) prestação de serviços e consultoria na elaboração de projectos de produção de energia térmica, elaboração de estudos técnicos, desenhos e construção, organização do financiamento para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica, bem como participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos;

z) montagem e instalação de energia solar em residências e indústrias;

- aa) criação e comercialização de software's de comunicação;
- bb) desenvolvimento e exploração de actividades industriais em áreas diversas, tais como a metalúrgica;
- cc) produção, transmissão e comercialização de energia eléctrica;
- dd) transporte marítimo, comercial e cabotagem;
- ee) operação e gestão ferroviária;
- ff) financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de recuperar a viabilizar economicamente e financeiramente as empresas nacionais;
- gg) comercialização e venda de material informático, de escritórios, de comunicação, de eletrodomésticos; máquinas industriais e agrícola;
- hh) comercialização e venda de viaturas e seus respectivos acessórios;
- ii) comercialização de recargas telefónicas e sua distribuição; games; protecção individual; bebidas alcoólicas; de todo equipamento de comunicação, antenas, torres e respectivos acessórios, de fibras ópticas, cabos submarinos e satélites;
- jj) comercialização de materiais de comunicação, telemóveis e respectivos acessórios;
- kk) venda e distribuição de recargas telefónicas, cartões iniciais;
- ll) comercialização de máquinas tecnológicas e todos artigos para uso nos hospitais;
- mm) comercialização de máquinas de investigação científica, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos o de correção estática;
- nn) comercialização de máquinas de laboratórios e todo equipamento hospitalar e material cirúrgico;
- oo) comercialização de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal ou de cosméticos e perfumes, os dietéticos, os produtos ópticos, de acústica medica, odontológicos, veterinários;
- pp) comercialização de outros produtos químicos;
- qq) comercialização de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos, acessórios;
- rr) comercialização de artigos para fumadores, animais vivos, plantas e ervas medicinais;

- ss) comercialização de equipamento de investigação maquinaria para laboratório e investigação agrícola;
- tt) a comercialização de artigos de electricos de uso doméstico, fogões e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas candeeiros electricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudios e videocassetes, artigos fotográficos, de óptica e instrumento de precisão televisores, esquentadores, caldeiras, placas, sistema de aquecimento central, de equipamento fotovoltaico de energia alternativa;
- uu) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos, bebidas alcoólicas e, artigos para lar e de uso pessoal e outros não especificados;
- vv) distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; importação e exportação de equipamento de comunicações;
- ww) importação e exportação de material eléctrico e todos acessórios e instalação do respectivo equipamento;
- xx) importação e exportação de bens de serviços;
- yy) prestação de serviços de consultoria de recursos humanos;
- zz) venda e instalação de softwares;
- aaa) formação de desenvolvimento pessoal e profissional;
- bbb) cedência temporária de trabalhador por conta de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica com internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia a qual cabe também a fixação da remuneração quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de três administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados como administradores da sociedade:

- a) Patrício Chemane;
- b) Adelino Jorge Francisco Daúde; e
- c) Leia Machava.

Maputo, 29 de fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Salama Pharmaceuticals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quatrocento e sessenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, licenciado em direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Salama Pharmaceuticals Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades Importação, comercialização e distribuição de material e equipamento de consumo médico/hospitalar e farmacêutico, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Wildflower Medical Limited; e
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Bhanu Prakash Parashar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias- gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda

convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Ums) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado como administrador da sociedade Bhanu Prakash Parashar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.
Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.
Esta conforme.
Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Ténico, *Ilegível*.

Say Lavi Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de, cessão total de quotas, unificação, alteração da firma, acréscimo de algumas actividades no objecto social e cessação da sócia decente do cargo de administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e três, reuniu, na sua sede social no Bairro de Conguiana - Praia da Barra, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000, 00 MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100246236, na presença

dos sócios Elisabete Aparecida Silva Trerup, titular de uma quota com o valor nominal de três mil meticais (3.000MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social e Daryl Michael Payne, titular de uma quota com o valor nominal de sete mil de meticais (7.000MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Daryl Michael Payne, que unifica a quota recebida à anterior ficando com cem por cento do capital, passando a sociedade a ser unipessoal, limitada. Ainda foi deliberado a alteração da firma de Say Lavi Lodge, Limitada para Say Lavi Lodge – sociedade unipessoal, Limitada, ainda mais o acréscimo das actividades de serviços de gerenciamento de eventos (festas, casamentos, conferências, eventos musicais e shows), e cessação da sócia decente do cargo de administrador comercial.

Por conseguinte os artigos 1º, 3º, 5º e 10º do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Say Lavi Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
Dois) A sociedade tem a sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, cidade de Inhambane.
Três) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
a) indústria do turismo;
b) acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
c) actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, sailing, jet sky, surfe e outras actividades de desporto aquático;

d) prestação de serviços em geral;
e) serviços de consultoria e assessoria geral;
f) gestão de projectos imobiliários;
g) actividades imobiliárias;
h) actividades de importação e exportação;
i) comércio e vendas a grosso e a retalho; e
j) serviços de gerenciamento de eventos (festas, casamentos, conferências, eventos musicais e shows).

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000MT), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Daryl Michael Payne.
Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.
Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão conferida ao sócio ou ao gerente nomeado pela assembleia geral, que fica isento da prestação de caução ou garantias.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou ainda de um procurador, nomeado pela assembleia geral ou através de procuração, nos termos e limite específico do respectivo mandato.
Três) A assembleia geral, o sócio ou o gerente poderá nomear advogados e representantes da sociedade para tarefas específicas.
Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.
Está conforme.
Inhambane, vinte e sete Outubro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Taitamada, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral de doze de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade Taitamada, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101522253, foi aprovada a renúncia dos Senhores Bento Declécio Venâncio José e Ivone José Zacarias do cargo de administradores da sociedade, e nomeados os senhores Ziyun Wang e Qi Sa, como novos administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoenergy Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta aos quinze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte três, da sociedade Tecnoenergy Serviços e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Industrias n.º 1209, rés-do-chão, na Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003473, deliberaram a devisão e cessão das quotas em que o socio Estevão André Nhabinde cedeu a sua quota no valor cinquenta mil meticais correspondete a trinta e tres virgula tres por cento (33,3%) do capital da sociedade em duas partes iguais, com todos os direitos nela inerentes a favor de Manuel Guilherme Nhavene, e Adriano Ginto Wate que unificam as quotas cedidas pelo sócio acima descrito, e consequentemente alteração dos estatutos nos seus artigos quarto e quinto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondentes a 100% capital de duas quotas iguais, uma de setenta e cinco mil meticais, correspondete a 50% pertencente ao sócio Manuel Guilherme Nhavene, outra no valor de cinco mil meticais correspondete a 50% pertencente ao sócio Adriano Ginto Wate.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A adnistracção e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete

aos sócios Manuel Guilherme Nhavene e Adriano Ginto Wate, que desde já ficam nomeados sócios gerentes e administradores, com todos poderes para prosecução dos objectivos da sociedade.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tribo Oceânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete foi matriculada sob NUEL 100931095 a sociedade Tribo Oceânica, Limitada, sociedade por quotas limitada constituída por documento particular a reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Tribo Oceânica, Limitada, e tem a sua sede na Praia de Xai-Xai, Bairro Cimento, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) mergulho, guia turistica, pesca desportiva;
- b) aluguer de equipamentos de campismo, motos, maquinas e equipamentos diversos;
- c) importação e exportação de equipamentos;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades conexas ou coplementares ao seu abjecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamento, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, distribuidas da seguinte maneira:

- a) Keith Hunter Stewart Lawrence, com uma quota no valor de dezoito mil meticais correspondente a 90% do capital social;
- b) Scot Hunter Steward Lawrence, com uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes que forem necessarias, mediante decisão dos socios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Keith Hunter Stewart Lawrence, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficara obrigada pela assinatura do administrador sendo que para os actos de mero expediente poderão ser assinados qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O técnico, *Ilegível*.

Trix Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015887, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Trix Global, Limitada. Constituída entre os sócios:

Issufo Assane Ossene, casado, natural de Mussuril, nascido a 3 de Agosto de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 031401630840P, emitido a 2 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula;

Tatiana do Nascimento Miranda, solteira, de nacionalidade brasileira, nascido a 2 de Abril de 1988, portador do Passapote n.º GI696057, emitido a 29 de Janeiro de 2024, pela República Brasileira, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trix Global, Limitada, tem a sua sede Província de Nampula, A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Central, na Avenida 25 de Setembro, Província de Nampula., podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto:

- a) actividade de centro de chamadas;
- b) venda de serviços de telecomunicação;
- c) prestação de serviços e assistência técnica;
- d) prestação de serviços diversos.
- e) venda e fornecimento de insumos agrícolas e de produtos alimentares;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 50% equivalente a 50.000MT do capital social, pertencente ao sócio Issufo Assane Ossene; e
- b) 50% equivalente à 50.000MT do capital social, pertencente à sócia Tatiana do Nascimento Miranda.

.....

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Issufo Assane Ossene e Tatiana do Nascimento Miranda, por deliberação da sociedade, mediante a deliberação dos sócios únicos, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



VRA Technologies –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia vinte cinco do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, matriculada nas entidades legais sob NUEL 1015017043, com a data de vinte cinco do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, com capital social de vinte mil de meticais, é constituída a sociedade unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

David Toluwani Sawyerr, solteiro, natural do Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Infulene-Matola, Rua A, Quarteirão 21, n.º 464, Cidade da Matola, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110500702085Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 2 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de VRA Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro do Infulene Rua A, Quarteirão 21, n.º 464, Posto Administrativo da Machava-Sede, Cidade da Matola, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais, podendo decidir pela abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) turismo, serviços de *catering*;
- c) transportes e serviços de indústria de táxis;
- d) serviços de microcrédito
- e) limpeza em edifícios; e
- f) outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vitente mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio David Toluwani Sawyerr, a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio David Toluwani Sawyerr ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zhongmei Engineering
Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de ao primeiro dia do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Zhongmei Engineering Group, Limitada, com a sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 3020, rés-do-chão, com capital social de trinta milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100615045, deliberaram o seguinte, cedência de quotas, do sócio Zhongmei Engineering Group, Limited a favor do senhor Danúbio Júlio Lado, este que passa a ser sócio e com cinquenta e um por cento, no valor de quinze milhões e trezentos

mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, equivalentes

a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Danubio Júlio Lado, com quinze milhões e trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Zhongmei Engineering Group, Limited, com cartoze milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital;

- c) Liu Weiwen com trezentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão pelo que os restantes artigos mantêm se da anterior escritura, foi lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta vai ser devidamente assinada pelos representantes.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.